

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028, DE 2021**

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da **covid-19**.



**EMENDA DE PLENÁRIO**

O Art. 1º da presente Medida Provisória nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ XX Para microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o prazo previsto no caput deste artigo será estendido por 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

**JUSTIFICATIVA**

As micro e pequenas empresas são as maiores empregadoras do Brasil. Infelizmente, essas empresas têm sido as mais penalizadas por conta da crise advinda da pandemia da Covid-19. Milhões delas foram fechadas causando a demissão de milhões de trabalhadores.

Ao longo dos últimos meses foram aprovadas algumas medidas que diminuiriam o impacto da crise. O Pronampe, o Pese e outras iniciativas foram essenciais para que as micro e pequenas empresas tivessem condições de atravessar esse período de pandemia. Infelizmente, ainda deveremos enfrentar

esta crise, e as micro e pequenas empresas precisam de um olhar diferenciado.

Diante disso, propomos que o prazo de vigência das medidas impostas nesta medida provisória seja ampliado para as micro e pequenas empresas. Serão 180 dias além do que terão as demais empresas, Acreditamos que este prazo auxiliará em muito a passagem por este momento de crise.

Sala das Sessões,      de fevereiro de 2021.

**Deputado Rubens Bueno**  
**CIDADANIA/PR**



CD/21282.96156-00